



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03 2.021.

**CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA DE CATANDUVA E A EMPRESA CHS
COMPUTADORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA
DE VIRTUALIZAÇÃO E SERVIDORES VIRTUAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. **GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 29.508.477-7SSP/SP, inscrito no C.P.F./MF nº 213.779.888-30, residente e domiciliado à Rua Mandaguaçu nº 165, Bairro Residencial Sebastião de Moraes, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CHS COMPUTADORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.435.692/0001-01, situada na Rua Belém nº 1.126, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, devidamente representada por **CLEBER HENRIQUE SARGI**, portador do R.G nº 43.519.342-9 SSP/SP, e do CPF/MF nº 225.060.348-03, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Catanduva, à Rua Ipês nº 231, Bairro Parque Iracema, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para **PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE VIRTUALIZAÇÃO E SERVIDORES VIRTUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, durante o período de 06 (seis) meses no prédio da Câmara Municipal de Catanduva, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, conforme as seguintes especificações.



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Manutenção e Configuração de 1 servidor Firewall Mikrotik Routerboard.

Criação de regras de firewall para segurança e melhor utilização do tráfego da internet.

2 - Manutenção e Configuração em 2 servidores físicos IBM onde está instalada a plataforma de virtualização proxMox.

Do hardware e rotinas de backups de todos os servidores virtuais instalados na plataforma proxmox.

3 - Manutenção e Configuração nos servidores virtuais abaixo:

02 servidores DNS Linux.

04 servidores Linux Web, sendo eles (Portal – SAPL, TVWeb e E-mail).

02 servidores Windows Server, sendo eles (Sistemas de Controle de Patrimônio, Contábil e Portal Transparência).

01 servidor Linux de Autenticação LDAP.

4 - Suporte Operacional no Sistema SAPL.

Inserção de tramitação das matérias legislativas.

Organização das Sessões Plenárias.

Manutenção da base de leis e consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões Parlamentares, Ordem do Dia, Votações, Etc.

5 - Suporte Operacional.

Inclusão de Licitações, Contratos.

Criação de menus e atualizações de conteúdos estáticos e dinâmicos.

6 - A Empresa deverá juntamente com um funcionário designado pela Câmara, entrar em contato com o INTERLEGIS, responsável pelos Sistemas SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) e o PORTAL para receberem o treinamento com objetivo de conhecerem os referidos sistemas

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos contidos no Processo específico e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O Prazo do presente contrato será de 6 (seis) meses a contar da autorização de Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do contrato firmado será de R\$ 16.080,00 (Dezesseis Mil e Oitenta) reais, sendo o valor mensal correspondente a R\$ 2.680,00 (Dois Mil, Seiscentos e Oitenta) reais.

4.2 - O pagamento será efetuado após 15 (quinze) dias da Emissão da Nota Fiscal e encaminhada/protocolada devidamente no setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Catanduva, sob a classificação funcional programática: 01.00.00 - Legislativo. 01.01.00 - Câmara Municipal. 01.031.0001.2.002 - Manutenção Secretaria da Câmara, da Categoria Econômica. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terc Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

6.1 - A CONTRATADA será responsável pela condução do bom andamento dos serviços cobrindo o posto de trabalho sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA deverá juntamente com um funcionário designado pela Câmara, entrar em contato com o INTERLEGIS, responsável pelos Sistemas SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) e o PORTAL para receberem o treinamento com objetivo de conhecerem os referidos sistemas

6.3 - A CONTRATADA deve respeitar os protocolos de segurança exigidos para garantir a perfeita realização dos trabalhos e sigilo das informações e dados dos sistemas de servidores da Câmara Municipal;

6.4 - A CONTRATADA será única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou por subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratos, e por doenças profissionais adquiridos durante os serviços contratados;



6.5 - A CONTRATADA deverá fazer todos os chamados e atendimentos remotamente, e se houver necessidade de um atendimento *in loco* por semana;

6.5.1 - A CONTRATADA deverá fazer o atendimento, via E-mail ou Telefônico, quando solicitado:

- a) no prazo máximo de 2 (duas) horas para problemas "normais";
- b) em até 1 (uma) hora para problemas prioritários.

6.5.2 - A CONTRATADA deverá fazer os atendimentos *in loco* na Câmara Municipal, em horário comercial, de segunda a Sexta, das 08:00 às 18:00hs.

6.5.3 - A CONTRATADA não receberá nenhum valor por atendimento presencial ou remoto, a não ser o já estabelecido no presente contrato.

6.6 - Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) **Advertência** por escrito;

b) **Multa** de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,1% (um décimo por cento) para cada dia subsequente;

c) **Multa** de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência.

d) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

f) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos do previsto na Cláusula 4.2.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de qualquer cláusula compactuadas, em especial o atraso da execução dos serviços, quebra do sigilo das informações dos sistemas dos servidores da Câmara, ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

8.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

8.3 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

8.4 - A parte inadimplente deverá indenizar a outra, à razão de 10% ao mês do valor compactuado, independente de interpelação judicial.

8.5 - Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 - O objeto desta contratação será prestado de acordo com a descrição dos serviços, e a necessidade da CONTRATANTE, no endereço sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo e nas condições previstas no processo administrativo, e de acordo com as expedições das requisições necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial de Catanduva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

6

Catanduva - SP, em 10 de Março de 2021.



GLEISON BEGALLI ROCHA

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CLEBER HENRIQUE SARGI

CHS COMPUTADORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:....

2. _____

Nome:

RG:....

Agnaldo Valentim Posselbon
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4094
Reconhecido por semelhança a firma de: CLEBER HENRIQUE SARGI, es
documento com valor econômico e boa fé.

Catanduva, 8 de março de 2021.
Em Teste da verdade. Cod. [145403015220210033] M2[401]
Agnaldo Valentim Posselbon escrivente autorizado
Valido somente em caso de autenticação. Nota Total: R\$ 100,00

